

RESPONSABILIDADE CIVIL

ACIDENTE DO TRABALHO

Recurso Resp 4.954
Tribunal STJ
Relator Athos Carneiro

EXECUÇÃO FISCAL — AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 526/CPC

EMENTA

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE - A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO, por sua procuradora, ao final assinada, nos autos de executivo fiscal sob nº que move contra, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o art. 526 do CPC, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento com o respectivo comprovante de sua interposição junto ao Tribunal "ad quem", bem como informar que os documentos que instruíram o presente recurso foram os seguintes: - petição inicial; - certidões de dívida ativa; - relação de sócios; - petição requerendo a citação da executada; - petição requerendo a não antecipação de custas; - decisão agravada; - certidão de intimação e carga; - extrato atualizado do débito; - extrato de apresentação da GIA. Ante as razões expostas em agravo de instrumento, em anexo, requer a Vossa Excelência que reforme a r. decisão de fls., ora agravada, para fins de determinar a NÃO obrigação por parte da Fazenda Pública de antecipação das despesas do Sr. Oficial de Justiça, se assim entender de direito (art. 529 CPC). Nestes Termos, Pede Deferimento., / / Procuradora do Estado

ACIDENTE DO TRABALHO - CONSTRUÇÃO CIVIL - OPERADOR DE BRITADEIRA - INDENIZAÇÃO - ATO ILÍCITO - RESPONSABILIDADE CIVIL - AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - EMPREITEIRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUSTIÇA GRATUITA, brasileiro, solteiro, operador de britador, portador da Carteira de Identidade/RG nº e CPF sob o nº, CTPS nº, Série, residente e domiciliado na Rua, nº, Vila -,, por sua procuradora infra-firmada, com escritório na Rua, Centro Comercial, Sala e,,, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 7º, XXVIII da Constituição da República e arts. 186, 949 e 950 todos do novo Código Civil, além de outras disposições legais pertinentes ao caso, ajuizar a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO Em face de, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Avenida, s/nº, Vila, CEP:, nesta cidade e, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida, km, CEP, tendo em vista os substratos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos: I - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPREITEIRA PRINCIPAL: A primeira Requerida foi contratada como subempreiteira da segunda Requerida para prestar serviços na cidade de, O Requerente foi registrado em / / pela intermediária, porém durante os cinco anos de prestação de serviços, o Requerente laborou exclusivamente para a no canteiro de obras da Hidrelétrica que estava sendo construída, podendo-se verificar dos documentos juntados que era esse o local constante como o de prestação de labor pelo Requerente (docs. 09 e 10). A segunda Requerida era a responsável direta pela obra realizada, deveria, dessa forma, fornecer os equipamentos de segurança necessários à realização das funções exercidas pelos seus empregados, zelando assim para que os mesmos trabalhassem em segurança. Porém, não tomou as devidas providências nesse sentido, medidas estas que certamente teriam evitado que o Requerente tivesse sido vítima do acidente que sofreu no exercício de sua função ou ao menos teriam amenizado as seqüelas resultantes desse acidente. Assim sendo, a segunda Requerida foi também responsável pelas seqüelas advindas ao Requerente pela falta do uso do EPI (Equipamento de

Proteção Individual). Pelo exposto, deverá a segunda Requerida ser mantida no pólo passivo da presente Ação de Indenização, como responsável solidária da primeira Requerida, nos termos do art. 455 da CLT e arts. 932 inc. III do NCC. Nesse sentido é pacífica a interpretação dos nossos Tribunais: (Obs: Jurisprudência com base no Código Civil de 1916) "Acidente de Trabalho - indenização com base no direito comum - contrato de empreitada - responsabilidade do empreitante - No contrato de empreitada, o empreitante responde solidariamente, com base no Direito Comum, pela indenização de acidente sofrido por trabalhador a soldo do empreiteiro, nos casos em que seja também re